



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 010/2023
Decisão : 083/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.4.
Referência : Protocolo nº 200.216.279/2023
Interessado : Antônio Carlos Araújo de Melo

EMENTA: Deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Antônio Carlos Araújo de Melo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 010, realizada no dia 21 de junho de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Antônio Carlos Araújo de Melo, protocolada neste Regional sob o nº 200.216.279/2023; considerando que o referido curso foi ministrado pela instituição de ensino Faculdade Educamais/SP, na modalidade EaD, no período de 25/02/2022 a 25/02/2023, com carga horária de 740 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que no que se relaciona à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade EaD, ambos se encontram devidamente cadastrados no Crea-SP, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que quanto à graduação em Engenharia de Produção, o requerente concluiu o curso em 18/07/2017, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que sobre o Certificado de Conclusão do Curso, emitido pela instituição de ensino, acostada ao processo, foi solicitado pelo Crea-PE uma validação da referida declaração, e o documento foi apresentado, onde consta a informação com efeito positivo para validação; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou pelo deferimento da anotação definitiva do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação definitiva do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Antônio Carlos Araújo de Melo, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Pesca/Seg. do Trab. Gildásio José Lopes de Oliveira Júnior, coordenador *ad hoc*. **Votou favoravelmente** o Conselheiro: Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

Eng. de Pesca/Seg. do Trab. Gildásio José Lopes de Oliveira Júnior
Coordenador *ad hoc* da CEEST